equipes e dos indivíduos, previstos na Política de Gestão de Pessoas do SEBRAE/BA. Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado em 01 ou 02 vezes ao ano, até o dia 30 do mês de abril de 2017, após a análise e comprovação do cumprimento das metas, sendo a base de cálculo o salário vigente na data do pagamento, observados os descontos legais incidentes, na forma da Lei 10.101/2000. Parágrafo 2º - As metas do Programa de Remuneração Variável previsto nesta cláusula, objeto de negociação prévia entre o SEBRAE/BA e os seus empregados, deverão ser amplamente divulgadas por meio dos canais de comunicação do SEBRAE/BA. Parágrafo 3º - O Programa de Remuneração Variável, compreendendo as metas, as partes envolvidas e o formato, é único para todos os empregados, ou seja, os critérios para alcance das metas, o percentual de salários e as regras de distribuição serão as mesmas para todos os empregados do SEBRAE/BA, conforme previsto na Política de Gestão da Entidade, com exceção do previsto no parágrafo seguinte. Parágrafo 4º - Os empregados que não participarem do período total avaliado, tais como aqueles admitidos, afastados por qualquer razão, desligados a seu pedido ou demitidos sem justa causa, receberão o valor proporcional ao tempo em que trabalharam, desde que por período superior a noventa dias no ano. Parágrafo 5º - As metas individuais, de equipe e organizacionais a serem cumpridas pelos empregados poderão ser repactuadas, conforme critérios estabelecidos na cartilha, até o dia 31 de agosto de cada ano. No caso de não cumprimento desse prazo serão consideradas as metas pactuadas para o respectivo ano. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ISONOMIA SALARIAL: Admitido o empregado para função de outro com igual qualificação profissional será garantido salário pelo menos idêntico ao menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIO DE DESPESAS: Ocorrendo o deslocamento de pessoal a serviço, conforme condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 008, fica assegurado pelo SEBRAE/BA o custeio das despesas, de acordo com o que rege a mesma instrução normativa. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO EMPREGADO SEBRAE: Fica assegurado o descanso remunerado aos Empregados do SEBRAE, a ser gozado no mesmo dia do feriado da categoria comerciário local. Em havendo qualquer prática laboral neste dia o trabalhador terá seu recebimento em dobro, não fazendo mais jus ao descanso remunerado. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais. Parágrafo Único - É improrrogável a jornada de trabalho do Empregado Estudante, ressalvada a hipótese dos Artº. 59 e 61 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO: Na eventualidade da Diretoria Executiva suspender o expediente em dias úteis que se situarem entre feriado e final de semana, ou ainda como recesso de final de ano, por conveniência administrativa, esses dias não trabalhados deverão ser obrigatoriamente compensados. Parágrafo Único - O SEBRAE/BA deverá estabelecer programa de compensação de dias não trabalhados, através de programação divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e comunicado ao sindicato dos trabalhadores no mesmo período. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E PREVENÇÃO DA SAÚDE - O SEBRAE-BA assegurará a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos e programa de medicina preventiva, através de serviço médico próprio ou de instituição por ela credenciada, nas condições abaixo descritas: a)Pré-admissionais por ocasião da contratação; b) Periódico-Preventivos - 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados, salvo nos casos em que a legislação fixar outra periodicidade; c) Demissional - Antes da homologação da rescisão contratual. Parágrafo Único – A definição sobre a especificação dos exames a serem realizados ficará a critério do servico de medicina do trabalho do Empregador ou de instituição especializada por ele credenciada ou da Previdência Social. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa ou

Jet Jet Me

Previdência Social, para abono de faltas ao serviço. Parágrafo Único - Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependentes diretos, ascendentes ou descendentes, para abono de faltas, desde que sejam também fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa ou Previdência Social. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL-READAPTAÇÃO: Ao empregado que sofrer redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença ocupacional será assegurado, quando do retorno, o aproveitamento em função compatível à sua condição física e de saúde, a critério do médico. Parágrafo Único -Durante o afastamento, se houver necessidade, a critério do médico, serão criadas as condições necessárias pelo SEBRAE/BA, com vistas a viabilizar o atendimento via sistemas de seguro saúde-acidente de trabalho, ou plano de saúde da Empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES Obriga-se o SEBRAE-BA a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra em servico, ou durante o seu trajeto normal e conhecido para o trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIRIGENTE SINDICAL – ACESSO LIVRE: Será assegurado aos dirigentes sindicais o acesso livre para realização das atividades sindicais nos locais e horários previamente acordados com a Direção do SEBRAE-BA, bem como será garantida a comunicação sindical através de uso de e-mail e a liberação de locais para afixação de informes sindicais e da Comissão de Empregados, desde que não seja aos dirigentes e servidores. CÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA REPRESENTAÇÃO SINDICAL: Fica mantido o reconhecimento da Comissão de Empregados, cujas normas de funcionamento e processo eleitoral encontram-se no Regimento Interno da Comissão de Empregados com arquivo na SRT. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Será liberado pelo SEBRAE-BA, para fins do exercício de função sindical, durante 01 (um) dia por semana, sem suspensão da remuneração e vantagens. 01 (um) empregado eleito para a Direção do SINDPEC. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS - SINDICAIS: Para participação em cursos profissionalizantes, congressos, seminários, etc., os Empregados poderão ausentar-se do serviço até 15 (quinze) dias por ano. Parágrafo 1º - O SEBRAE-BA será pré-avisado, por escrito, pelo interessado, ou pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Parágrafo 2º - As ausências não poderão ser simultâneas para mais de 02 (dois) Empregados da Empresa, a não ser por Acordo entre as partes. Parágrafo 3° - O total de dias liberados não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias por ano, considerando todos os RELAÇÃO MENSAL CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA EMPREGADOS: O empregador fornecerá anualmente ao SINDPEC, cópia da RAIS emitida para o MTE, bem como, mensalmente, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, enviada ao MTE. CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA: O SEBRAE-BA, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 1,0 % (Um por cento), como única contribuição, a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecido neste Acordo. Parágrafo 1º - Os valores serão repassados ao SINDPEC, em no máximo 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, através de depósito bancário e contra apresentação de comprovante de acompanhamento da relação nominal com os respectivos valores. Parágrafo 2º - Pelo descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula será aplicado ao SEBRAE/BA multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor que deveria ser descontado dos seus empregados, ou se descontado, do saldo não repassado, além da atualização do saldo devedor quando houver débito

M

J-176-72-

financeiro. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL: O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC, mediante solicitação desta entidade, acompanhada da autorização de desconto pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do SINDICATO. Agência 2957-2 conta 6956-6 do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2ª S/loja, Piedade, Salvador - Bahia, em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário até 48:00 (quarenta e oito) horas após o depósito. Parágrafo 1º- O SEBRAE - BA se compromete a enviar ao SINDPEC, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relação nominal contendo os valores a serem repassados. Parágrafo 2º- Vencido o prazo referido para repasse, em um período superior a cinco dias úteis, sobre o valor será acrescida multa de 10% (dez por cento) mais correção monetária vigente à época. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO: O empregado que não concordar com o desconto da contribuição constante da Cláusula -Contribuição Especial Extraordinária para Custeio de Campanha, deverá comunicar, a qualquer tempo, sua oposição através de carta escrita de próprio punho entregue pessoalmente no sindicato ou através dos Correios com AR - Aviso de Recebimento, cuja cópia deve ser entregue ao setor de pessoal do SEBRAE, conforme MEMO CIRCULAR n° 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006. A empresa deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS: O SEBRAE-BA garantirá a liberação de espaço no local de trabalho para realização de assembléias dos trabalhadores, desde que solicitado pelo sindicato com antecedência de 48h 00min (quarenta e oito horas). CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICABILIDADE: O presente Acordo se aplica ao SEBRAE-BA e a todos os seus Empregados com vínculo empregatício na base territorial do Estado da Bahia. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA: É obrigação do SEBRAE, dos Empregados e do SINDPEC, o fiel cumprimento das cláusulas previstas neste Acordo, ficando desde já fixada uma multa, tomando como base o valor correspondente ao piso salarial estabelecido neste acordo, base maio de 2016. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de maio de dois mil e dezesseis, o menor salário base a ser praticado pelo SEBRAE-BA não poderá ser inferior R\$ 1.749, 69 (Hum mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos). A partir de 1º de novembro de dois mil e dezesseis, o menor salário base a ser praticado pelo SEBRAE-BA não poderá ser inferior R\$ 1.812,91 (Hum mil, oitocentos e doze reais e noventa e um centavos) CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados vigentes em 30 de abril de 2016 serão reajustados em dois momentos. A partir de 1º de maio de 2016, pelo índice de 6% (seis por cento). Já, a partir de 1º de novembro de 2016, serão reajustados pelo índice de 3.613% (três vírgula seiscentos e treze por cento). CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: O empregador efetuará o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento), do salário base, em caso da necessidade de serviço que requeira transferência do domicílio ou residência do Empregado para localidades diversas do contrato, enquanto perdurar a situação. Parágrafo 1º - Sempre que se der a transferência de domicílio ou residência do Empregado para localidades diversas do contrato de trabalho e que implique no pagamento do adicional de transferência, o empregador assumirá todas as despesas relativas a transporte de móveis, bens de uso pessoal e utensílios domésticos, além das demais despesas decorrentes da transferência, inclusive na ida e no retorno. Parágrafo 2º - Caso o empregado transferido seja demitido, fica a empresa obrigada a custear as despesas de retorno para a sua localidade de origem. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS: O SEBRAE manterá a concessão de benefícios, que não integram a remuneração de seus empregados. Parágrafo 1º - Os benefícios serão concedidos a título de auxílio alimentação, inclusive

nas férias e licença maternidade, no valor mensal total de R\$ 867,07 (oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos). Parágrafo 2º - O valor total dos benefícios referentes a vale alimentação e vale refeição será concedido, com crédito mensal na forma de cartão de débito emitido em nome do empregado, para aquisição de gêneros alimentícios. Parágrafo 3º - O valor será concedido de forma uniforme para todos os empregados. Parágrafo 4º - O Empregado poderá optar entre 100% dos créditos aos cartões do vale alimentação ou do vale refeição, ou dividir o valor no percentual de 50% entre ambos, mediante manifestação por escrito junto ao SEBRAE-BA em uma única vez no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura deste acordo. Parágrafo 5º- O SEBRAE/BA garantirá junto à empresa contratada o credenciamento de no mínimo 02 (dois) restaurantes próximos de cada Ponto de Atendimento. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL: O SEBRAE-BA assegurará um auxílio no valor de R\$ 3.112.63 (três mil. cento e doze reais e sessenta e três centavos), a partir de maio de 2016, no caso de morte do Empregado, Pai, Mãe e seus dependentes reconhecidos pela AUXILIO Legislação Previdenciária. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA CRECHE/ESCOLA: O SEBRAE - BA assegurará mensalmente aos Empregados, o Auxilio Creche/Escola, no valor de R\$ 229,68 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) por cada filho de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, 11 meses e 29 dias. Parágrafo Único - No mês de janeiro, a título de auxílio para compra de material escolar, o SEBRAE assegurará um benefício adicional no valor de R\$ 229,68 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA: O SEBRAE- BA assegurará convênio a ser firmado com Instituições que trabalhem com crianças com deficiências, bem como pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 701,62 (setecentos e um reais e sessenta e dois centavos), salvo os casos de admissão destes beneficiários pelo próprio SEBRAE-BA. Parágrafo Único -A condição pessoa com deficiência deverá ser comprovada mediante atestado expedido por profissional credenciado pela Empresa ou Previdência Social, nos termos das Leis vigentes. Nada mais havendo, foi lavrada a ata que vai assinada por mim, Marco Antônio Dantas de Almeida, que secretariei, e pelo Coordenador Geral do SINDPEC, presidente da assembleia. Lourival José de Oliveira Lopes.

Marco Antônio Dantas de Almeida

Secretário

Lourival José de Oliveira Lopes

Coordenador Geral